CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Altera a Lei nº 9.488/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 56 da Lei nº 9.488 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

> Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.
>
> Parágrafo único. As operadores e prestadores do STIP terão até 01 de janeiro de 2021 para se adequarem aos normativos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1 de abril de 2020

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

Digitalizado com CamS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prorrogar o prazo de adequação às disposições da Lei 9.488/2019, face à pandemia que assola o país.

Em um momento de crise como o que passamos todos os esforços do poder público estão voltados à superação e controle da propagação do vírus.

Face ao exposto a presente minuta legislativa tem como objetivo a manutenção do exercício das atividades por trabalhadores que eventualmente não tenham conseguido se adequar aos ditames da norma em tempo hábil, possibilitando, desta forma, que as empresas e os prestadores de serviço possam exercer sua atividade de forma regular enquanto o poder público municipal enfrenta a crise causada pelo COVID-19.

Destarte, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente matéria, com o fito de tornar mais célere o exercício da prestação de serviço de transporte individual de passageiro.

Salvador, 1 de abril de 2020

ALEXANDRE ALELUIA

Digitalizado com CamS